

Assunto: Resposta memorando 013/2023 referente a Concorrência Pública 02/2022

Em análise à documentação do processo, foi realizada a análise do referido Balanço Patrimonial, que gerou a resposta apensada na página 699 do referido processo.

Observar que foi apensado a resposta de defesa da empresa constante nas páginas 717 a 735. Observar que conforme descrito na Nota de Esclarecimento da Assessoria Contábil da empresa constante na página 735 do processo, que informa o seguinte:

"... neste sentido anexamos os documentos que comprovam sem maiores dificuldades que o balanço enviado possuía apenas uma página que traz as informações do passivo não circulante em diante, estando ausente as primeiras páginas que constam total do ativo, ativo circulante, total do passivo e passivo circulante que compõe o cálculo dos índices financeiros corretamente enviados" página 735 do processo Nota de Esclarecimento Assessoria & Consultoria Contábil CSF

Conforme descrito no inc I, art 31 da Lei 8.666/93 deverá ser encaminhado o balanço patrimonial da entidade.

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;" art 31 da Lei 8.666/93

Considera-se portanto que não foi apresentado o solicitado no inc I, art 31 da Lei 8.666/93. Não podendo portanto ser averiguado se os índices estão corretos ou não. Devendo a averiguação da possibilidade da continuação da empresa ser avaliada pelo jurídico, sendo que a mesma não apresentou a documentação solicitada no edital e prevista em Lei.

Sem mais para o momento, subscrevemos cordialmente.


Amaro Viana Carvalho
Contador